



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

LEI Nº. 2474/2010

(Autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Cultura e da outras providencias)

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Município de Mirandópolis, através do Poder Executivo, autorizado a participar do **Consortio Intermunicipal de Cultura** para execução das seguintes finalidades:

I – Participar do Consortio Intermunicipal de Cultura com os outros municípios para a consecução das seguintes especialidades:

- a) Representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-cultural da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- c) Participar de ações integradas de cultura visando o fortalecimento de política pública para cultura nos municípios consorciados no que se refere ao desenvolvimento cultural entre os mesmos.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado em convenio, para o bom desempenho das atividades dos Consórcios.

Parágrafo Único: A adesão do Consortio somente poderá ser formalizada pelo Executivo, depois de regularmente autorizado pela Câmara Municipal.

Art. 2º: O Município fica autorizado a conceder isenção de tributos municipais que incidam ou venha incidir sobre bens, atos e/ou serviços do Consortio.

Art. 3º: Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei,



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

podendo ser suplementado se necessário for, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único: Para cobertura do crédito de que trata este artigo, serão utilizados os recursos previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1974.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 13 de abril de 2010

José Antônio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Ines Molina Martins Buzo
Diretora Geral de Administração